

Proposta de alteração do Regimento Interno do CBHSF

<u>Redação atual do artigo 23.</u>	<u>Proposta de alteração do artigo 23</u>
<p>Art. 23. No caso da impossibilidade de comparecimento do membro titular a Reunião Plenária do CBHSF, este deverá informar, em tempo hábil à Secretaria Executiva do CBHSF, para que esta possa comunicar ao membro suplente a ausência do titular.</p> <p>§ 1º Em caso de membro que tenha suas despesas de locomoção e estadia custeadas pelo CBHSF, o prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.</p> <p>§ 2º A Secretaria Executiva do CBHSF deverá tomar as providências cabíveis para participação do membro suplente na reunião.</p> <p>§ 3º Apenas os representantes das organizações civis de recursos hídricos que integram o CBHSF poderão ter suas despesas de deslocamento e estadia custeadas com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, na forma da legislação.</p>	<p>Art. 23 (...) sem alteração</p> <p>§1º (...) <i>sem alteração</i></p> <p>§2º (...) <i>sem alteração</i></p> <p>§3º Os representantes dos membros dos segmentos abaixo poderão ter suas despesas de deslocamento e estadia custeadas com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, na forma da legislação:</p> <p>I – usuários de recursos hídricos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) pessoas físicas, da categoria de irrigantes e uso agropecuário;b) pequenos hidroviários;c) pesca, turismo e lazer; <p>II - entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia:</p> <ul style="list-style-type: none">a) consórcios e associações intermunicipais ou de usuários;b) organizações técnicas de ensino e pesquisa ou outras organizações;c) organizações não governamentais;d) comunidades tradicionais, no âmbito da bacia. <p>III - povos indígenas residentes ou com interesse na bacia</p>

<u>Redação atual do artigo 28.</u>	<u>Proposta de alteração do artigo 28</u>
<p>Art. 28. São competências da DIREC</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A DIREC manifestará por meio de Resoluções, representando a decisão da maioria dos seus membros.</p>	<p>Art. 28. São competências da DIREC</p> <p>(...)</p> <p>§1º. A DIREC manifestará por meio de Resoluções, representando a decisão da maioria dos seus membros.</p> <p>§2º. Os membros da DIREC poderão, exclusivamente para o exercício da função, ter suas despesas de deslocamento e estadia custeadas com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, na forma da legislação.</p>